PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.038/05

Oficial de Registro Civil - Anexo - Sarapuí (SP)
Tais Aparecida Cleto
Escrevente Autorizada
27 ABR 2005

De 27 de Abril de 2005

" AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO TURISTICO CAMINHO DOS TROPEIROS"

JOSÉ VIEIRA ANTUNES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ART. 1º :- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a participação do Município de Sarapuí, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal Circuito Turístico Caminho dos Tropeiros, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º :- O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

I- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II- desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III- planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do Consórcio Intermunicipal Circuito Turístico Caminho dos Tropeiros ;

IV- prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Consórcio Intermunicipal Circuito Turístico Caminho dos Tropeiros, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
Estado de São Paulo

ART. 3º :- Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

ART. 4º :- O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

ART. 5º:- O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

ART. 6º:- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas , nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no " caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

ART. 7º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEIRA ANTUNES
PREFEITO

Publicada e registrada pela Secretaria Municipal, na data supra.

FRANCISCO ROBERTO PRESTES
DIRETOR ADM e REC. HUMANOS

Oficial do Registro Civil e Anexo - Sarapuí (SP)
Tais Aparecida Cleto
Escrevente Autorizada
27 ABR 2005

Praça 13 de Março , 25 – 18225-000 Tel/fax (15) 32761177 e-mail pmsarapui@uol.com.br